



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.828-B DE 2011

Dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, 5 (cinco) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

I - na cidade de Aracati, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

II - na cidade de Caucaia, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

III - na cidade de Eusébio, 1 (uma) Vara do Trabalho (1ª);

IV - na cidade de Juazeiro do Norte, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª);

V - na cidade de Sobral, 1 (uma) Vara do Trabalho (2ª).

Art. 2º São acrescentados aos Quadros de Juiz e de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região os cargos de Juiz, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º A criação dos cargos e funções prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos e funções, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região no orçamento geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2012.

Deputado MAURO BENEVIDES
Relator

**ANEXO I**

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS DE JUIZ	QUANTIDADE
Juiz do Trabalho	5 (cinco)
TOTAL	5 (cinco)

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário	40 (quarenta)
Técnico Judiciário	20 (vinte)
TOTAL	60 (sessenta)

ANEXO III

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
Diretor de Secretaria CJ-3	5 (cinco)
TOTAL	5 (cinco)

ANEXO IV

(Art. 2º da Lei nº , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
Assistente de Juiz FC-5	10 (dez)
Assistente de Diretor de Secretaria FC-5	5 (cinco)
Calculista FC-4	10 (dez)
Secretário de Audiência FC-3	10 (dez)
Assistente FC-2	5 (cinco)
TOTAL	40 (quarenta)